



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador Jorge Eduardo Mascote

### PROJETO DE LEI Nº 23/2014

**“Institui o Programa de acompanhamento para alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública, com TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH) E COM TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO SEM HIPERATIVIDADE (TDA) , no âmbito municipal de Angra dos Reis-RJ, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do município de Angra dos Reis-RJ, o programa de acompanhamento para alunos do ensino fundamental da rede pública municipal, com “Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)” e com “Transtorno do Déficit de Atenção sem Hiperatividade (TDA).”

**Art. 2º** Participarão do programa disposto no artigo anterior: Médicos, fonoaudiólogos, psicólogos, pedagogos, professores e assistentes sociais.

**Art. 3º** Identificada à criança com TDAH ou TDA, a direção do estabelecimento de Ensino, entrará em contato com seus familiares ou responsáveis, indicando a possibilidade do menor ser acompanhado pelos profissionais do programa.

**Art. 4º** Havendo concordância expressa por escrito de seus familiares ou responsáveis, a criança será acompanhada pelos profissionais do programa.

**Art. 5º** A criança não perderá nenhum de seus direitos escolares, caso seus familiares ou responsáveis não permitam que ela passe a ser acompanhada pelos profissionais do programa.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

**Art. 7º** As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador Jorge Eduardo Mascote

### Justificativa

As crianças são desatentas, não conseguem se concentrar e agem de maneira extremamente impulsiva, além de perderem seus pertences com bastante freqüência. Assim, apesar de serem inteligentes, possuem dificuldades de aprendizagem e terminam por passar, para o leigo, a impressão de serem mal-educadas ou indisciplinadas.

Um indicador do transtorno pode ser observado quando os sintomas de comportamento descritos se manifestam em mais de um ambiente (em casa e na escola, por exemplo), durante seis ou mais meses seguidos. A identificação do TDAH, apesar da existência do transtorno desde o nascimento, aparece mais facilmente na idade escolar, pois é o período da vida da criança que exige mais concentração e disciplina.

Inúmeros meninos e meninas têm o problema e terminam especialmente por influência de seus familiares, não se tratando. Porém, ao atingirem a fase adulta podem sofrer sérias consequências, como uso de drogas ou dificuldades nos relacionamentos pessoais e profissionais.

O TDAH, segundo os profissionais de saúde, tem causas genéticas e influência do meio. Entre as causas físicas, destaca-se o mal funcionamento dos transmissores dopamina e noradrelina, que atuam abaixo do normal. Já entre os fatores do meio, contribui para o aparecimento do problema um ambiente familiar que não impõe restrições e limites à criança.

Os médicos especialistas, como neuros e psiquiatras, apontam para o fato de que não existem exames para o diagnóstico do problema, a análise é apenas clínica. Existe, também o chamado TDA, onde a ausência de hiperatividade faz da criança permanentemente desatenta, sem concentração e perdendo coisas o tempo todo. Todavia, a TDA é de diagnóstico mais difícil, uma vez que não se observa de imediato, problemas com a criança, dados a falta de hiperatividade.

Diante de todo o exposto, percebe-se a importância da criação de um programa que acompanhe os jovens com TDAH e TDA como o que estamos propondo. Assim, contamos uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação de tão importante projeto de lei.

Angra dos Reis, em 27 de Janeiro de 2014

---

**Jorge Eduardo Mascote  
Vereador**